



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE-ES

LEI N° 2.058/2009

Certifico que fiz publicar nesta
data a(o) Lei n° 0
2.058/2009,
conforme determina a LOM.

Muniz Freire (ES), 18/09/2009

Gabinete do Prefeito

Tânia Maria Favoretto Soares
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto nº 4.423/2009

“ALTERA A LEI 1.850/2006 QUE INSTITUI O CÓDIGO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE E DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE PARA A ADMINISTRAÇÃO DA QUALIDADE AMBIENTAL, PROTEÇÃO, CONTROLE E DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE E USO ADEQUADO DOS RECURSOS NATURAIS DO MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Muniz Freire - Estado de Espírito Santo, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em lei faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Muniz Freire/ES aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica alterada a redação do inciso IV do art.16, e acrescido dos incisos XII, XIII, XIV, XV, e Parágrafo único ao mesmo artigo, que passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 16 -

I-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE-ES

II-

III-

IV - Os Estudos de Avaliação Ambiental, são todos e quaisquer estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação e operação de um empreendimento, atividade e/ou serviço, apresentados como subsídios para a análise do licenciamento, em especial:

- a) Relatório Técnico Ambiental Prévio – RETAP - é o estudo de avaliação ambiental a ser apresentado pelo empreendedor na fase do requerimento da Licença Prévia, contendo todos os aspectos relacionados à localização e os impactos a serem gerados na área de influência direta e indireta do empreendimento.
- b) Plano de Controle Ambiental – PCA - é o documento apresentado pelo empreendedor ao órgão ambiental competente, contendo propostas que visem prevenir ou corrigir não-conformidades legais relativas à poluição, conforme identificadas no RETAP;
- c) Diagnóstico Ambiental - é o resultado ou conclusão do estudo técnico-científico realizado por profissionais habilitados, com o fim de identificar a qualidade ambiental de determinado ecossistema;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE-ES

d) Plano de Manejo - é um conjunto de métodos e procedimentos pelos quais se estabelece a utilização racional e sustentável dos recursos naturais;

e) Plano de Recuperação de Áreas Degradas – PRAD - é o plano de apresentação obrigatória em todos os casos de implantação de empreendimentos que causem poluição e/ou degradação de uma determinada área, contendo informações claras acerca dos impactos e das medidas que serão adotados pelo empreendedor para a recuperação dessa área impactada pelo empreendimento, visando garantir condições de estabilidade e sustentabilidade do meio ambiente;

f) Declaração de Impacto Ambiental – DIA - é a declaração fornecida pelo empreendedor, contendo as principais características do empreendimento, com destaque às principais fontes de poluição e às medidas de controle de mitigação. Esse documento é específico para empreendimentos de porte pequeno e baixo potencial poluidor; e

g) Formulário de Encerramento de Atividades - é o formulário de apresentação obrigatória em todos os casos de desativação de empreendimentos, atividades ou serviços causadores de poluição e/ou degradação de uma determinada área, contendo, inclusive, cronograma de remediação e o respectivo monitoramento da área impactada pelo empreendimento. Caso



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE-ES

seja configurada a contaminação, o requerente deverá assumir a responsabilidade pelas providências subsequentes.

V - ...

VI - ...

VII - ...

VIII - ...

IX - ...

X - ...

XI - ...

XII- Enquadramento Ambiental - ferramenta constituída a partir de uma matriz que correlaciona porte e potencial poluidor / degradador por tipologia, com vistas à classificação do empreendimento/atividade, definição dos Estudos de Avaliação cabíveis e determinação dos valores a serem recolhidos a título de taxa de licenciamento. O enquadramento das tipologias de atividades com base no porte e potencial degradador, as classes resultantes e os valores de taxas, são as constantes dos anexos I e II.

XIII - Termo de referência (TR) - ato administrativo utilizado para fixar diretrizes e conteúdo aos Estudos de Avaliação Ambiental desenvolvidas pelos empreendimentos ou atividades utilizadoras de recursos ambientais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE-ES

XIV – Termo de compromisso ambiental - instrumento de gestão ambiental que tem por objetivo precípuo a recuperação do meio ambiente degradado, por meio de fixação de obrigações e condicionantes técnicas que deverão ser rigorosamente cumpridas pelo infrator em relação à atividade degradadora a que causa, de modo a cessar, corrigir, adaptar, recompor ou minimizar seus efeitos negativos sobre o meio ambiente e permitir que as pessoas físicas e jurídicas possam promover as necessárias correções de suas atividades, para o atendimento das exigências impostas pelas autoridades ambientais competentes e adequação à legislação ambiental.

XV - Anuência Prévia Ambiental – APRA, conforme Anexo XIII - é a permissão de emissão do Alvará de Localização e Funcionamento, pelo Município, para os empreendimentos, atividades e serviços considerados efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente, que não sejam de impacto local ou não atendam ao porte limite estabelecido na Tabela de Classificação das Atividades que integra esta Lei, e cujo licenciamento se dê em outro nível de competência. No ato do requerimento da APRA, deverá ser apresentado o Relatório Técnico Ambiental Prévio – RETAP. A emissão da APRA deverá prever condicionantes ambientais.

- a) Requerimento conforme Anexo III.

A handwritten signature in black ink, likely belonging to the Mayor of Muniz Freire, positioned at the bottom left of the page.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE-ES

- b) Relatório Técnico Ambiental Prévio – RIETAP, elaborado com base no Termo de Referência definido pela SIEMAGMA.
- c) Cópia dos documentos pessoais – CPF e identidade;
- d) Cópia do Contrato Social e respectivas alterações, se houver, ou Declaração de Firma Individual, se for o caso.
- e) Cartão de CNPJ;
- f) Guia de recolhimento da taxa de protocolo e de custos do processo.
- g) Original ou cópia autenticada da ART do responsável técnico pelo RIETAP.
- h) Original ou cópia autenticada da folha da publicação em jornal local ou regional do requerimento da respectiva Anuênciam – prazo de 15 (quinze) dias após protocolizar o requerimento, conforme Anexo IV.

Parágrafo único: os termos de referência dos estudos de Avaliação Ambiental serão elaborados e disponibilizados pelo órgão Ambiental Municipal”.

Art. 2º. O § 3º do art. 47, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 47 -

.....
§ 3º - os empreendimentos, as atividades e os serviços potencialmente poluidores/ e ou degradadores do meio



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE-ES

ambiente, a serem objeto de processamento e análise pelos órgãos do SIMMA-RH, são os constantes do anexo I desta Lei.

Art. 3º. Em razão da nova redação dada ao § 3º, do art. 47 desta Lei, ficam sem efeito, e expressamente revogados os parágrafos 4º e 5º do mesmo artigo, renumerando-se os parágrafos seguintes que passam a vigorar com a seguinte redação.

“§ 4º – O EIA/RIMA será analisado e aprovado pela SEMAM-RH, sem prejuízo de sua apreciação pelo COMMA-RH, em caráter de:

I – reexame necessário; não impedindo este a atividade, salvo quando solicitada mediante efeito suspensivo por qualquer dos membros do COMMA – RH, onde deverá este ser analisado e decidido em seu mérito em trinta dias pelo conselho;

II – em forma de recurso, quando o estudo for desfavorável à pessoa física ou jurídica que pretende montar a atividade, vedada a concessão de efeito suspensivo;

III – ou mediante avocação e deliberação direta quando, por relevância ou importância, o conselho assim entender conveniente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE-ES

§ 5º – Os EIA/RIMA, nas condições fixadas em regulamento, poderão ser exigidos para obras ou atividades em andamento ou operação que, comprovadamente, causem ou possam causar significativa degradação do meio ambiente.

§ 6º – As condições e critérios a serem fixados nos termos do § 1º, deverão levar em conta o grau de saturação do meio ambiente, em razão do fator de agregação de atividades poluidoras ou degradadoras na mesma localidade ou região.

§ 7º - A fixação das condições e critérios técnicos para elaboração dos EIA/RIMA's e a análise dos mesmos pela SEMAM-RH, deverão atender as diretrizes do planejamento e zoncamento ambientais, nos termos dos Artigos 25 a 28 desta Lei.

§ 8º - A análise dos EIA/RIMA's, por parte da SEMAM-RH, somente será procedida, em regular processamento administrativo iniciado pelo interessado, mediante pagamento de taxa de protocolo de custos do procediemnto conforme previsto no art. 195, inciso IV, alinea “b” e inciso VI, alínea “g”, da Lei nº 1396/95, que institui o Código Tributário Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE-ES

§ 9º – A análise dos EIA/RIMA's deverá obedecer os prazos fixados em regulamento, diferenciados de acordo com o grau de complexidade dos respectivos empreendimentos.

§ 10 – As audiências públicas, como instrumento de participação popular no debate das questões ambientais, somente poderão ser realizadas para os empreendimentos cujos EIA/RIMA's estejam em análise na SEMAM-RH, ou para os empreendimentos existentes que causem ou possam causar significativo impacto ambiental, observados os termos e condições estabelecidos em regulamento, ouvido o COMMA-RH.

§ 11 – As audiências públicas serão convocadas pela SEMAM-RH ou por deliberação do COMMA-RH, cuja realização será garantida nos termos dos critérios fixados em regulamento, podendo ser solicitadas motivadamente por entidades organizadas da sociedade civil, por órgãos ou entidades do Poder Público Municipal, pelo Ministério Público Federal ou Estadual e pelo Poder Legislativo”.

Art. 4º. Fica alterada a redação dos incisos I a IV do art.52, e acrescidos os incisos V, VI e VII ao mesmo artigo, que passa a vigorar com a seguinte redação.

“**Art. 52 - ...**

I- Licença Municipal Prévia – LMP, conforme anexo VI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE-ES

II - Licença Municipal de Instalação – LMI,
conforme anexo VII.

III - Licença Municipal de Operação – LMO,
conforme anexo VIII.

IV - Licença Municipal de Ampliação – LMA,
conforme anexo IX.

V - Licença Municipal Única (LMU) conforme
anexo X - ato administrativo pelo qual o órgão
ambiental emite uma única licença estabelecendo as
condições, restrições e medidas de controle
ambiental que deverão ser obedecidas pelo
empreendedor para empreendimentos e / ou
atividades potencialmente impactantes ou utilizadoras
de recursos ambientais, independentemente do grau
impacto, mas que, por sua natureza, constituem-se ,
tão somente, na fase de operação.

VI- Licença Municipal de Regularização (LMR)
conforme anexo XI - ato administrativo pelo qual o
órgão ambiental emite uma única licença, que
consiste em todas as fases do licenciamento, para
empreendimento ou atividade que já esteja em
funcionamento ou em fase de implantação,
respeitando, de acordo com a fase , as exigências
próprias das Licenças Prévia, de instalação e de
operação, estabelecendo as condições, restrições e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE-ES

medidas de controle ambiental, adequando o empreendimento às normas ambientais vigentes.

VII - Licença Municipal de Desativação – (LMD) conforme anexo XII - é o documento que permite o encerramento das atividades e empreendimentos, disciplinando a destinação do passivo ambiental, mediante a apresentação do Formulário de Encerramento de Atividades, a ser aprovado pela SEMAGMA”.

Art. 5º. Fica alterada a redação do art.53, caput, e do seu §2º, que passam a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 53 – A licença Municipal prévia – LMP – será requerida pelo proponente na fase inicial de planejamento do empreendimento ou atividade, contendo informações e requisitos básicos a serem atendidos para a sua viabilidade, nas fases de localização, instalação e operação, observadas as diretrizes do planejamento e zoneamento ambientais, sem prejuízo do atendimento aos planos de uso e ocupação do solo, incidentes sobre a área, contendo, obrigatoriamente o seguinte.

a) Requerimento, conforme Anexo III.

A handwritten signature in black ink, likely belonging to the Mayor of Muniz Freire, positioned at the bottom left of the page.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE-ES

Avaliação Ambiental – EIA/RIMA, nos termos desta Lei e sua regulamentação”.

Art. 6º. Fica alterada a redação do art.54, caput, e acrescido de alíneas, e passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 54 – A Licença Municipal de Instalação – LMI, será requerida para autorizar o início da implementação do empreendimento ou atividade, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, instituídos com o seguinte.

- a) Requerimento, conforme Anexo III;
- b) Plano de controle ambiental – PCA;
- c) Cópia de título de domínio da área ou contrato de locação/ arrendamento;
- d) Cópia de contrato social e respectivas alterações, se houver, ou Declaração de Firma Individual;
- e) Cópia do CNPJ;
- f) Cópia da inscrição municipal;
- g) Cópia da LP expedida pela SEMAGMA;
- h) Guia de recolhimento da taxa de protocolo e dos custos do processo.
- i) Original ou cópia autenticada da ART do resp. téc. Pelo PCA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE-ES

ii) Original ou cópia autenticada da folha da publicação em jornal local ou regional do requerimento da respectiva licença – prazo de 15 (quinze) dias após protocolizar o requerimento, conforme Anexo IV.”

Art. 7º. Fica alterada a redação do art.55, caput, e acrescido de alíneas, e passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 55 - A Licença Municipal de Operação – LMO, será outorgada por prazo determinado, depois de concluída a instalação, verificada a adequação da obra e o cumprimento de todas as condições previstas na LMI, sendo renovada após fiscalização, pela SEMAM-RH, do empreendimento ou atividade, sem prejuízo da eventual declaração de desconformidade, do ponto de vista ambiental, ocorrida posteriormente, ensejando a adoção, pelo empreendedor, de medidas corretivas a serem implantadas de acordo com programas fixados pela autoridade competente, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, instituídos com o seguinte.

- a) Requerimento, conforme Anexo III;
- b) Cópia do CNPJ;
- c) Cópia da Inscrição Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE-ES

- d) Cópia da LP e/ ou LI expedida pela SEMAGMA;
- e) Comprovante de cadastro da SEMAGMA;
- f) Certidão de vistoria de Regularização do Corpo de Bombeiros;
- g) Guia de recolhimento da taxa de protocolo e dos custos do processo.
- h) Original ou cópia autenticada da ART;
- i) Original ou cópia autenticada da folha da publicação em jornal local ou regional do requerimento da respectiva licença – prazo de 15 (quinze) dias após protocolizar o requerimento, conforme Anexo IV.”.

Art. 8º. Fica alterada a redação do art.56, caput, e acrescido de alíneas, e passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 56 – A Licença Municipal de Ampliação – LMA, será concedida após verificação, pelo órgão competente do SIMMA, de que esteja em conformidade com a licença ambiental que conteúle o estágio do processo no qual a atividade e empreendimento se enquadra, instituída com o seguinte.

- a) Requerimento, conforme Anexo III;
- b) Declaração de Impacto Ambiental – DIA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE-ES

- c) Cópia dos documentos pessoais – CPF e identidade;
- d) Cópia do Contrato Social e respectivas alterações, se houver, ou Declaração de Firma Individual se for o caso;
- e) Cartão de CNPJ;
- f) Guia de recolhimento da taxa de protocolo e dos custos do processo.
- g) Original ou cópia autenticada da ART do resp. téc. pela DIA.
- i) Original ou cópia autenticada da folha da publicação em jornal local ou regional do requerimento da respectiva licença – prazo de 15 (quinze) dias após protocolizar o requerimento”.

Art. 9º. Fica acrescido o art.. 56-A, que passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 56-A - A Licença Municipal Única – LMU – será concedida após verificação pelo órgão competente, desde que esteja contendo obrigatoriamente o seguinte.

- a) Requerimento, conforme Anexo III.
- b) Declaração de Impacto Ambiental – DIA;
- c) Cópia dos documentos pessoais – CPF e identidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE-ES

- d) Cópia do Contrato Social e respectivas alterações, se houver, ou Declaração de Firma Individual, se for o caso;
- e) Cópia do título de domínio da área ou contrato de locação/arrendamento;
- Cartão de CNPJ;
- f) Guia de recolhimento da taxa de protocolo e dos custos do processo.
- g) Cópia da ART do resp. téc. Pelo DIA.
- i) Original ou cópia autenticada da folha da publicação em jornal local ou regional do requerimento da respectiva licença – prazo de 15 (quinze) dias após protocolizar o requerimento, conforme Anexo IV.”.

Art. 10. Fica acrescido o art.. 56-B, que passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 56-B - A Licença Municipal Regularização – LMR – será concedida após verificação pelo órgão competente, desde que esteja contendo obrigatoriedade o seguinte.

- a) Requerimento, conforme Anexo III.
- b) Declaração de Impacto Ambiental – DIA;
- c) Cópia dos documentos pessoais – CPF e identidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE-ES

- d) Cópia do Contrato Social e respectivas alterações, se houver, ou Declaração de Firma Individual se for caso;
- e) Cartão de CNPJ;
- f) Guia de recolhimento da taxa de protocolo e dos custos do processo.
- g) Original ou cópia autenticada da ART do resp. téc. pela DIA.
- i) Original ou cópia autenticada da folha da publicação em jornal local ou regional do requerimento da respectiva licença – prazo de 15 (quinze) dias após protocolizar o requerimento conforme Anexo IV.”

Art. 11. Fica alterada a redação do art. 61, caput, e acrescido dos incisos I e II, e dos parágrafos § 1º e § 2º, que passam a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 61 - Os procedimentos administrativos e técnicos a serem observados pelos órgãos do SIMMA-RH, ou entidades a ele vinculadas, objetivarão a outorga da licença ambiental, estabelecendo prazos para publicação do requerimento e concessão da licença ambiental e validade das licenças emitidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE-ES

I- A publicação dos requerimentos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, suas concessões e respectivas renovações deverão ser realizadas no Diário do estado e em periódico ou jornal de circulação no Município da atividade objeto do licenciamento. As publicações devem ser apresentadas no Órgão Ambiental municipal no prazo de 15 dias após a protocolização do requerimento, estando o inicio da análise condicionado essa apresentação.

II – a validade de cada licença será, no máximo de;

- a) Licença Previa – (LMP) – 01 (um) ano;
- b) Licença Municipal de Instalação (LMI) – 02 (dois) anos;
- c) Licença Municipal de Operação (LMO) – 04 (quatro) anos;
- d) Licença Municipal única (LMU) – 04 (quatro) anos;
- e) Licença Municipal de Regularização (LMR) – 04 (quatro) anos;
- f) Licença Municipal de Ampliação (LMA) – 04 (quatro) anos;
- g) Licença Municipal de Desativação (LMD) – 02 (dois) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE-ES

h) AnuênciA Prévia Ambiental (APRA) – 02 (dois anos”.

§ 1º - os procedimentos administrativos para outorga de licenças ambientais, só são processados se instruídos com os documentos exigidos nos arts. 53 até 56-B, e após pagas as taxas de protocolo e dos custos do procedimento, previstas no art. 595, inciso IV, alínea “c”, e inciso VI, alínea “g” da Lei nº 1.396/95, que Institui o Código Tributário Municipal..

§ 2º - as licenças previstas no inciso II deste artigo, só serão expedidas mediante pagamento dos valores previstos nas tabelas constantes do Anexo II desta lei, e de acordo com o prévio enquadramento de conformidade com Anexo V”.

Art. 12. Fica alterada a redação do §3º e §4º do art. 146, que passa a vigorar com a seguinte redação.

§3º - Na hipótese das infrações caracterizadas neste artigo, o Poder Público considerará, para efeito de graduação e imposição de penalidades:

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Muniz Freire".



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE-ES

§4º - as infrações a que se refere este artigo são graduadas em leve, grave e gravíssima na forma da Lei nº 1.989/2008, deste Município.

Art. 13. O artigo 149, caput, o inciso V, e o § 2º, deste mesmo artigo passam ter a seguinte redação, bem como fica acrescido do § 7º, que vigorarão com a seguinte redação:

“Art. 149 – Os infratores aos dispositivos desta Lei, às normas, critérios, parâmetros e padrões ambientais vigentes e às exigências técnicas ou operacionais feitas pelos órgãos competentes para exercerem o controle ambiental, serão, nos termos do regulamento, punidos administrativamente pela SEMAM-RH, alternativa ou cumulativamente, com as seguintes penalidades, identificadas no competente Auto de Infração, constante do Anexo XVI, desta Lei.

.....
V – embargos/interdição de atividade ou empreendimento causador de dano ambiental;

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE-ES

§ 2º - A advertência será aplicada pela inobservância das disposições desta Lei e de legislação em vigor, ou de preceitos regulamentares, sem prejuízo das demais sanções previstas neste artigo, e registrados no Auto de Intimação constante do Anexo XIV, desta Lei.

.....

§ 7º - as penalidades previstas nos incisos II, III, IV e V, deste artigo serão aplicadas utilizando-se os formulários constantes dos Anexos XV e XVI".

Art. 14. Altera a redação do artigo 150, caput, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 150 – Os valores arrecadados pelo Município com o pagamento de multas, custos de processos e licenças ambientais previstas nesta lei serão revertidos ao Fundo Municipal de Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – FUMDEMA-RH.

A handwritten signature in black ink, appearing to be the signature of the Mayor of Muniz Freire.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE-ES

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire - ES, 18 de setembro de 2009.


EZANILTON DELSON DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE-ES

ANEXO I

TABELA DE ENQUADRAMENTO DE EMPREENDIMENTOS, ATIVIDADES E/OU SERVIÇOS POTENCIALMENTE POLUIDORES E/OU DEGRADADORES DO MEIO AMBIENTE

CÓD.	ATIVIDADES	UNIDADE	PORTE	POTENCIAL
			LIMITE	GRADUAÇÃO
00	Extração Mineral			
00.01	Licença Ambiental para empreendimentos mineiros vinculados a Autorização de Pesquisa/Concessão de Lavra	Poligonal da área titulada pelo DNPM (ha)	$\leq 50,0$	ALTO
00.02	Extração de blocos de granitos, mármores, quartzitos e outras substâncias minerais comercialmente denominadas de rochas ornamentais	Área útil do projeto de exploração (ha) Produção mensal (m ³ /mês)	$\leq 3,0$ ≤ 300	ALTO
00.03	Extração de granitos, mármores, calcários e outros, para produção de brita; de calcário para produção de cal, cimento e uso siderúrgico; de calcário dolomítico para corretivo de solo; e de quaisquer rochas para produção de pedras inarroadas, pedras de mão, paralelepípedos e meios fios		Todos	ALTO
00.04	Extração de bauxita e manganes; de argila, feldspato e caulim para produção de cerâmicas e outros produtos industriais		Todos	MÉDIO
00.05	Extração de areia e quartzito friável para emprego na construção civil ou para uso industrial		Todos	MÉDIO
00.06	Extração de areia em leito de rio para emprego na construção civil		Todos	BAIXO
00.07	Extração de areia, argila, saibro, cascalho		Todos	ALTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE-ES

	e outras substâncias minerais para uso em obras civis			
00.08	Extração de gemas e pedras coradas (tais como água-marinha, andaluzita, topázio, quartzo, turmalina e outras)	Todos	BAIXO	
00.09	Captação (extração) de água mineral ou potável de mesa em poços e surgências	Todos	BAIXO	
01	Atividades Agropecuárias			
01.01	Criação de suínos/Ciclo completo	Número de matrizes	≤ 400	ALTO
01.02	Criação de suínos/Produção de leitões	Número de matrizes	≤ 400	ALTO
01.03	Criação de suínos/Terminação	Número de cabeças	≤ 4.000	ALTO
01.04	Avicultura / Postura comercial	Número de cabeças	≤ 100.000	MÉDIO
01.05	Avicultura / Frango de Corte	Número de cabeças	≤ 150.000	MÉDIO
01.06	Secagem de café	Capacidade instalada (litros)	$\leq 50.000,0$	MÉDIO
01.07	Despolpamento e descascamento de café (produtor individual)	Nº de sacas de café despolpado ou descascado por safra	≤ 1.000	ALTO
01.08	Despolpamento e descascamento de café (Empreendimentos Comunitários)	Número de produtores	≤ 100	ALTO
01.09	Criação de animais semi-confinados de grande porte (bovinos, eqüinos, bubalinos, muares etc.)	Número de cabeças	≤ 500	MÉDIO
01.10	Criação de animais de médio porte (Ovinos, caprinos, etc, exceto suínos)	Número de cabeças	≤ 1.000	MÉDIO
01.11	Cunicultura	Número de cabeças	≤ 1.500	BAIXO
01.12	Incubatório de ovos	Número de ovos	≤ 200.000	BAIXO
02	Aqüicultura			
02.01	Piscicultura em viveiros de terra escavada e/ou represa e/ou canal escavado	Área inundada (ha)	$\leq 3,5$	MÉDIO
02.02	Piscicultura em gaiolas e/ou tanques de alvenaria ou outro material de isolamento (raceway) com cultivo super – intensivo	Volume útil (m ³)	$\leq 300,0$	MÉDIO
02.03	Carcinicultura de espécies marinhas em viveiros de terra escavada e/ou represa	Area útil (ha)	$\leq 3,5$	MÉDIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE-ES

	e/ou canal escavado, fora de APP litorânea			
02.04	Carcinicultura de espécies não marinhas em viveiros de terra escavada e/ou represa e/ou canal escavado	Área inundada (ha)	$\leq 3,0$	MÉDIO
02.05	Carcinicultura em gaiolas e/ou tanques de alvenaria ou outro material de isolamento (raceway) com cultivo super-intensivo	Volume útil (m³)	$\leq 200,0$	MÉDIO
02.06	Criação de animais confinados de pequeno porte, ranicultura e outros	Área útil (ha)	$\leq 0,2$	BAIXO
03	Indústria de Produtos Minerais			
03.01	Desdobramento, polimento, aparelhamento de rochas ornamentais (granitos, gnaisses, mármores, ardósias, quartizitos)	Produção mensal (m²/mês)	$\leq 50.000,0$	MÉDIO
03.02	Beneficiamento de granitos, gnaisses, quartizitos, mármores, calcáreos e dolomitos (corretivo de solo) para produção de brita, produtos siderúrgicos ou industrial	Produção mensal (ton/mês)	$\leq 20.000,0$	MÉDIO
03.03	Produção de mesas, bancadas, pias, lavabos, cantoneiras, artes fúnebres, artes sacras e outros em marmorarias		Todos	BAIXO
03.04	Fabricação de cerâmica (vermelha, refratária, esmaltada)	Volume de matéria prima (m³/mês)	$\leq 5.000,0$	MÉDIO
03.05	Beneficiamento, peneiramento e ensacamento de argila para construção civil		Todos	MÉDIO
03.06	Indústria de envasamento de água mineral ou potável de mesa		Todos	MÉDIO
04	Indústria de Transformação			
04.01	Fabricação de peças, ornatos e estruturas de cimento e gesso (pré-moldados)	Área útil (ha)	$\leq 1,0$	BAIXO
04.02	Fabricação e elaboração de vidros e cristais		Todos	BAIXO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE-ES

04.03	Fabricação e elaboração de produtos diversos de minerais não metálicos (abrasivos, lixas, esmeril, etc)	Produção mensal (ton/mês)	≤ 25,0	ALTO
04.04	Fabricação de artefatos de fibra de vidro	Produção mensal (ton/mês)	≤ 25,0	MÉDIO
05	Indústria Metalúrgica			
05.01	Produção de soldas e anodos	Produção mensal (ton/mês)	≤ 25,0	ALTO
05.02	Metalurgia do pó, inclusive peças moldadas	Produção mensal (ton/mês)	≤ 5,0	ALTO
05.03	Fabricação de estruturas metálicas, com tratamento químico superficial e/ou pintura por aspersão	Produção mensal (ton/mês)	≤ 30,0	ALTO
05.04	Fabricação de estruturas metálicas, sem tratamento químico superficial e/ou pintura por aspersão	Produção mensal (ton/mês)	≤ 50,0	BAIXO
05.05	Produção de artefatos de metais ou ligas ferrosas ou não-ferrosas laminados, extrudados, trefilados, inclusive móveis, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão	Produção mensal (ton/mês)	≤ 30,0	ALTO
05.06	Produção de artefatos de metais ou ligas ferrosas ou não-ferrosas laminados, extrudados, trefilados, inclusive móveis, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão	Produção mensal (ton/mês)	≤ 50,0	BAIXO
05.07	Estamparia, funilaria e latoaria, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação	Produção mensal (ton/mês)	≤ 30,0	ALTO
05.08	Estamparia, funilaria e latoaria, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão	Produção mensal (ton/mês)	≤ 50,0	BAIXO

A handwritten signature in black ink, likely belonging to the Mayor of Muniz Freire, is placed here. The signature is fluid and cursive, though some letters are more distinct than others.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE-ES

05.09	e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação Fabricação de tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos de caldeiraria, com tratamento químico, químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação	Produção mensal (ton/mês)	≤ 30,0	ALTO
05.10	Fabricação de tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos de caldeiraria, sem tratamento químico, químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação	Produção mensal (ton/mês)	≤ 50,0	BAIXO
05.11	Serralheria sem tratamento químico, químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação		Todos	BAIXO
05.12	Serralheria com tratamento químico, químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação	Produção mensal (ton/mês)	≤ 20,0	ALTO
05.13	Estocagem e comercialização de produtos laminados, trefilados, extrudados, forjados e estampados de metais e ligas ferrosas e não-ferrosas (chapas lisas ou corrugadas, bobinas, tiras e fita, perfis, barras redondas, barras chatas, barras quadradas, vergalhões, tubos, fios)		Todos	BAIXO
05.14	Estocagem, comercialização e/ou reciclagem de sucatas metálicas		Todos	BAIXO
06	Indústria Mecânica			
06.01	Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios, com tratamento térmico e/ou galvanotécnico e/ou fundição	Área útil (ha)	≤ 0,5	ALTO





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE-ES

06.02	Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios sem tratamento térmico e/ou galvanotécnico e/ou fundição	Área útil (ha)	≤ 1,0	MÉDIO
06.03	Serviço industrial de usinagem, soldas e semelhantes e reparação de máquinas ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos.	Todos		MÉDIO
06.04	Estocagem e comercialização de máquinas e equipamentos	Todos		BAIXO
06.05	Serviço industrial de usinagem, soldas e semelhantes, lavagem, armazenamento e reparação de recipientes vazios transportáveis de GLP	Área útil (ha)	≤ 0,5	MÉDIO
07	Indústria de Material Elétrico e Comunicações			
07.01	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores	Área útil (ha)	≤ 0,25	ALTO
07.02	Fabricação de material elétrico (peças, geradores, motores etc.)	Área útil (ha)	≤ 1,0	MÉDIO
07.03	Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos para comunicação e informática	Área útil (ha)	≤ 1,0	MÉDIO
07.04	Montagem, reparação ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais e comerciais e elétrico e eletrônico	Área útil (ha)	≤ 1,0	MÉDIO
08	Indústria de Material de Transporte			
08.01	Montagem, reparação e manutenção de embarcações e estruturas flutuantes, reparação de caldeiras, máquinas, turbinas e motores, em terra	Área útil (ha)	≤ 1,0	ALTO
08.02	Montagem e reparação de meios de transporte rodoviário e aerooviários	Área útil (ha)	≤ 1,0	ALTO

A handwritten signature in black ink, appearing to read "C. M. F." followed by a date.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE-ES

08.03	Fabricação de meios de transporte rodoviários e aeroviários, inclusive peças e acessórios	Área útil (ha)	≤ 1,0	ALTO
09	Indústria de Madeira			
09.01	Serrarias	Produção (m ³ /mês)	≤ 500	BAIXO
09.02	Fabricação de estruturas de madeira e artigos de carpintaria	Matéria prima (kg/mês)	≤ 15.000	BAIXO
09.03	Fabricação de chapas e placas de madeira aglomerada ou prensada	Produção mensal (m ³ /mês)	≤ 5.000	BAIXO
09.04	Fabricação de chapas e placas de madeira compensada, revestidas ou não com material plástico	Produção mensal (m ³ /mês)	≤ 5.000	BAIXO
09.05	Fabricação de artigos de tanoaria e madeira arqueada	Matéria prima (kg/mês)	≤ 15.000,0	BAIXO
09.06	Indústria de tratamentos químicos e orgânicos em madeira	Produção (m ³ /mês)	≤ 250,0	ALTO
09.07	Fabricação de cabos para ferramentas e utensílios	Produção mensal (unidades/mês)	≤ 10.000,0	BAIXO
09.08	Fabricação de artefatos de madeira torneada	Matéria prima (kg/mês)	≤ 15.000,0	BAIXO
09.09	Fabricação de saltos e solados de madeira	Produção mensal (unidades/mês)	≤ 10.000,0	BAIXO
09.10	Fabricação de fôrmas e modelos de madeira – exclusive de madeira arqueada	Matéria prima (kg/mês)	≤ 15.000,0	BAIXO
09.11	Fabricação de molduras e execução de obras de talha, inclusive para uso doméstico, comercial e industrial (exceto	Matéria prima (kg/mês)	≤ 15.000,0	BAIXO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE-ES

	artigos de mobiliário)			
09.12	Fabricação de artefatos de bambu, vime, junco, xaxim, palha trançada, cortiça, piaçava e similares	Matéria prima (kg/mês)	≤ 10.000,0	BAIXO
10	Indústria de Mobiliário			
10.01	Fabricação de móveis de madeira, vime e junco	Área útil (ha)	≤ 1,0	MÉDIO
10.02	Fabricação de artigos de colchoaria, estofados	Área útil (ha)	≤ 1,0	BAIXO
10.03	Fabricação de móveis moldados de material plástico	Área útil (ha)	≤ 1,0	MÉDIO
11	Indústria de Papel e Papelão			
11.01	Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina e cartão, com impressão simples ou plastificado, não associada à produção de papel, papelão, cartolina e cartão	Matéria prima (kg/mês)	≤ 2.500,0	MÉDIO
11.02	Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina e cartão sem impressão, não associada à produção de papel, papelão, cartolina e cartão	Matéria prima (kg/mês)	≤ 5.000,0	BAIXO
12	Indústria de Borracha			
12.01	Beneficiamento de borracha natural	Produção mensal (ton/mês)	≤ 50,0	BAIXO
12.02	Fabricação e recondicionamento de pneumáticos e câmaras de ar	Produção mensal (unidades/mês)	≤ 500	ALTO
12.03	Fabricação de artefatos de espuma de borracha (peças e acessórios para veículos, máquinas e aparelhos, correias, canos, tubos, artigos para uso doméstico, galochas, botas e outros)	Matéria prima (kg/mês)	≤ 5.000,0	MÉDIO
13	Indústria Química			
13.01	Fabricação de resinas, fibras e fios	Área útil (ha)	≤ 0,2	ALTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE-ES

	artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos			
13.02	Formulação de adubos, fertilizantes e corretivos de solo	Produção mensal (ton/mês)	$\leq 1.000,0$	ALTO
13.03	Fabricação de corantes e pigmentos	Área útil (ha)	$\leq 0,2$	ALTO
13.04	Fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes	Área útil (ha)	$\leq 0,2$	ALTO
13.05	Produção de óleos, gorduras e ceras vegetais e animais em bruto, de óleos de essências vegetais, e outros produtos de destilação da madeira – inclusive refinação de produtos alimentares	Área útil (ha)	$\leq 0,2$	ALTO
13.06	Recuperação e refino de óleos minerais, vegetais e animais	Área útil (ha)	$\leq 0,1$	ALTO
13.07	Fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos – inclusive mescla	Área útil (ha)	$\leq 0,2$	ALTO
13.08	Fabricação de sabão, detergentes e glicerina	Área útil (ha)	$\leq 0,2$	ALTO
13.09	Fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes e inseticidas, germicidas e fungicidas	Área útil (ha)	$\leq 0,2$	ALTO
13.10	Fabricação de produtos de perfumaria e cosméticos	Área útil (ha)	$\leq 0,2$	ALTO
13.11	Fabricação de velas	Área útil (ha)	$\leq 0,2$	MÉDIO
13.12	Fracionamento de produtos químicos, exceto produtos tóxicos		Todos	BAIXO
14	Indústria de Produtos Farmacêuticos e Veterinários			
14.01	Fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários	Área útil (ha)	$\leq 0,2$	ALTO
14.02	Fabricação de produtos de higiene pessoal descartáveis	Área útil (ha)	$\leq 0,2$	MÉDIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE-ES

15	Indústria de Produtos de Matérias Plásticas			
15.01	Fabricação de laminados plásticos	Área útil (ha)	$\leq 0,5$	MÉDIO
15.02	Fabricação de artigos de material plástico para usos industriais	Área útil (ha)	$\leq 0,5$	MÉDIO
15.03	Fabricação de artigos de material plástico para uso doméstico pessoal – exclusive calçados, artigos do vestuário e de viagem	Área útil (ha)	$\leq 0,5$	MÉDIO
15.04	Fabricação de material plástico para embalagem e condicionamento, impressos ou não	Área útil (ha)	$\leq 0,5$	MÉDIO
15.05	Fabricação de manilhas, canos, tubos, conexões de material plástico para todos os fins	Área útil (ha)	$\leq 0,5$	MÉDIO
15.06	Fabricação de artigos diversos de material plástico, fitas, flâmulas, discos, brindes, objetos de adornos, artigos de escritório	Área útil (ha)	$\leq 0,5$	MÉDIO
15.07	Fabricação de artigos diversos de material plástico, não especificados ou não classificados	Área útil (ha)	$\leq 0,2$	MÉDIO
15.08	Comércio e estocagem de material plástico para embalagem e condicionamento ou não	Todos		BAIXO
16	Indústria Têxtil			
16.01	Beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis vegetais, sem tingimento	Produção diária (m/dia)	$\leq 10.000,0$	MÉDIO
16.02	Beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis artificiais e sintéticas, com tingimento	Produção diária (m/dia)	$\leq 5.000,0$	ALTO
16.03	Fabricação de estopa, de materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis	Área útil (ha)	$\leq 1,0$	MÉDIO
16.04	Fabricação de artigo de passamanaria, fitas, filós, rendas e bordados	Área útil (ha)	$\leq 1,0$	MÉDIO
16.05	Fabricação artesfatos, têxteis não	Área util (ha)	$\leq 0,2$	ALTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE-ES

	especificados, com estamparia e/ou tintura			
16.06	Fabricação de cordas, cordões e cabos	Área útil (ha)	$\leq 1,0$	MÉDIO
17	Indústria de Calçados, Vestuário e Artefatos de Tecidos			
17.01	Confecções de roupas e artefatos de tecidos de cama, mesa, copa e banho	Área útil (ha)	$\leq 0,5$	BAIXO
17.02	Tingimento, estamparia e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos	Área útil (ha)	$\leq 0,5$	ALTO
17.03	Confecções de roupas e artefatos de tecidos de cama, mesa e banho, inclusive com tingimento, estamparia e outros acabamentos	Área útil (ha)	$\leq 0,5$	ALTO
17.04	Fabricação de artefatos diversos de couros e peles, sem curtimento	Área útil (ha)	$\leq 0,5$	BAIXO
17.05	Fabricação de calçados	Área útil (ha)	$\leq 0,5$	MÉDIO
18	Indústria de Produtos Alimentares			
18.01	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares, inclusive polpas de frutas	Produção mensal (ton/mês)	$\leq 50,0$	MÉDIO
18.02	Fabricação de fécula, amido e seus derivados	Produção mensal (ton/mês)	$\leq 50,0$	MÉDIO
18.03	Fabricação e refino de açúcar	Produção mensal (ton/mês)	$\leq 3.000,0$	MÉDIO
18.04	Fabricação de balas caramelos, pastilhas, drops, bombons e chocolates etc., inclusive goma de mascar	Área útil (ha)	$\leq 0,5$	MÉDIO
18.05	Refeições conservadas, conservas de frutas legumes e outros vegetais,fabricação de doces- exclusive de confeitarias e preparação de especiarias e condimentos	Área útil (ha)	$\leq 0,5$	MÉDIO
18.06	Preparação de sal de cozinha	Área útil (ha)	$\leq 0,5$	MÉDIO
18.07	Refino e preparação de óleos e gorduras	Área útil (ha)	$\leq 0,3$	MÉDIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE-ES

	vegetais, produção de manteiga de cacau e gorduras de origem animal destinados à alimentação			
18.08	Fabricação de vinagre	Área útil (ha)	$\leq 0,3$	MÉDIO
18.09	Abate de aves	Número de cabeças abatidas (nºcabeças/mês)	≤ 100.000	ALTO
18.10	Abate de animais, exceto aves, em abatedouros, frigoríficos e charqueados e preparação de conservas de carnes	Número de cabeças abatidas (nºcabeças/dia)	≤ 50	ALTO
18.11	Abate de bovinos em abatedouros, frigoríficos e charqueadas e preparação de conservas de carnes	Número de cabeças abatidas (nºcabeças/dia)	≤ 20	ALTO
18.12	Beneficiamento e comércio de pescado e outros animais de pequeno porte	Produção mensal (ton/mês)	$\leq 5,0$	MÉDIO
18.13	Comércio de pescado e outros animais de pequeno porte	Produção mensal (ton/mês)	$\leq 5,0$	BAIXO
18.14	Fabricação de produtos de laticínios	Matéria prima (l/dia)	$\leq 30.000,0$	ALTO
18.15	Pasteurização, distribuição de leite, inclusive UHT (longa vida)	Produção diária (l/dia)	$\leq 50.000,0$	MÉDIO
18.16	Fabricação de massas alimentícias e biscoitos	Área útil (ha)	$\leq 0,5$	MÉDIO
18.17	Panificação, confeitoraria e pastelaria	Área útil (ha)	$\leq 0,5$	MÉDIO
18.18	Fabricação de sorvetes e tortas geladas, inclusive coberturas	Área útil (ha)	$\leq 0,3$	MÉDIO
18.19	Fabricação de leveduras	Área útil (ha)	$\leq 0,3$	MÉDIO
18.20	Fabricação de gelo	Área útil (ha)	$\leq 0,3$	MÉDIO
18.21	Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, inclusive farinha de carne, sangue, osso, peixe e pena	Produção mensal (ton/mês)	$\leq 400,0$	ALTO
18.22	Fabricação de produtos alimentares de origem animal, embutidos, derivados, distribuição e vendas	Área útil (ha)	$\leq 0,3$	MÉDIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE-ES

18.23	Posto de resfriamento de leite		Todos	
19	Indústria de Bebidas e Álcool Etílico			
19.01	Fabricação e engarrafamento de aguardentes	Produção mensal (m ³ /mês)	≤ 20,0	MÉDIO
19.02	Fabricação e engarrafamento de vinhos, licores e outras bebidas alcoólicas, exceto aguardentes, cervejas, chopes e maltes	Produção por safra (m ³ /safra)	≤ 10,0	MÉDIO
19.03	Fabricação e engarrafamento de cervejas, chopes e maltes	Produção mensal (m ³ /mês)	≤ 1.000,0	MÉDIO
19.04	Fabricação de sucos	Produção mensal (m ³ /mês)	≤ 60,0	MÉDIO
19.05	Fabricação de refrigerantes e outras bebidas não alcoólicas, exceto sucos	Produção mensal (m ³ /mês)	≤ 4.000,0	MÉDIO
20	Estradas			
20.01	Conservação, restauração, melhoramento e implantação de estradas vicinais e carreadores e obras de arte viária associadas		Todos	MÉDIO
20.02	Implantação de estradas vicinais	Comprimento (km)	≤ 5,0	MÉDIO
21	Indústria Editorial Gráfica			
21.01	Todas as atividades da Indústria editorial e gráfica	Área útil (ha)	≤ 0,03	ALTO
22	Indústrias Diversas			
22.01	Usinas de produção de concreto	Produção mensal (m ³)	≤ 1.000,0	ALTO
22.02	Usina de produção de concreto asfáltico	Produção mensal (ton/mês)	≤ 5.000,0	ALTO
22.03	Envazamento, industrialização e distribuição de gás	Área útil (ha)	≤ 0,2	MÉDIO
22.04	Fabricação de instrumentos musicais e fitas magnéticas	Área útil (ha)	≤ 0,3	MÉDIO
22.05	Fabricação de aparelhos ortopédicos	Área útil (ha)	≤ 0,3	MÉDIO
22.06	Fabricação de instrumentos de precisão não elétricos	Área útil (ha)	≤ 0,3	MÉDIO
22.07	Fabricação de aparelhos para uso médico,	Área útil (ha)	≤ 0,3	ALTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE-ES

	odontológico e cirúrgico			
22.08	Fabricação de artigos esportivos	Área útil (ha)	$\leq 0,3$	BAIXO
22.09	Fabricação de artigos de joalheria, bijuteria, ourivesaria e lapidação	Área útil (ha)	$\leq 0,025$	ALTO
23	Construção Civil			
23.01	Obras de urbanização (calçadão, muros, acessos, etc.), exceto em APP's		Todos	MÉDIO
24	Serviços Industriais de Utilidade Pública			
24.01	Distribuição de energia elétrica e telefonia		Todos	MÉDIO
24.02	Subestação de energia elétrica	Área útil (ha)	$\leq 2,0$	MÉDIO
24.03	Estação de Telecomunicações (Telefonia)	Área útil (ha)	$\leq 0,1$	MÉDIO
24.04	Distribuição de gás (redes de baixa pressão)		Todos	
24.05	Sistema de abastecimento de água (captação superficial, adução e ou tratamento e distribuição de água)	Vazão máxima prevista (l(seg))	$\leq 50,0$	MÉDIO
24.06	Redes coletoras, interceptores, estações elevatórias, emissários e ETE's	Vazão máxima prevista (l(seg))	$\leq 50,0$	MÉDIO
24.07	Triagem e armazenamento de resíduos recicláveis para comercialização		Todos	MÉDIO
24.08	Reciclagem de resíduos sólidos (papel, plástico, metais, etc.)	Área útil (ha)	$\leq 0,5$	MÉDIO
24.09	Pré-tratamento de óleos usados (minerais, vegetais e animais)	Capacidade instalada (m ³)	$\leq 15,0$	ALTO
25	Comércio Varejista			
25.01	Posto de abastecimento de álcool e derivados do refino de petróleo		Todos	ALTO
25.02	Oficinas mecânicas, pinturas, reparos em geral em veículos		Todos	ALTO
25.03	Comércio e estocagem de material de construção em geral		Todos	BAIXO
25.04	Lavagem de veículos			ALTO
			Todos	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE-ES

26	Comércio Atacadista e Depósito			
26.01	Produtos extractivos de origem mineral em bruto, exceto hidrocarbonetos	Área útil (ha)	$\leq 2,0$	MÉDIO
26.02	Produtos extractivos de origem vegetal e/ou animal	Área útil (ha)	$\leq 2,0$	MÉDIO
26.03	Produtos químicos e agrotóxicos, exceto gases	Área útil (ha)	$\leq 0,2$	ALTO
26.04	Posto de recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos	Área útil (ha)	$\leq 0,05$	ALTO
27	Transportes e Terminais			
27.01	Terminal Rodoviário e Ferroviário	Todos	MÉDIO	
27.02	Pátio de estocagem de materiais inertes	Todos	BAIXO	
28	Serviços Pessoais			
28.01	Lavanderias e Tinturarias	Todos	ALTO	
28.02	Cemitérios	Todos	ALTO	
28.03	Crematórios	Todos	MÉDIO	
29	Serviço Médico-hospitalar, Laboratorial e Veterinário			
29.01	Hospitais, sanatórios, clínicas, maternidades, casas de saúde, postos de saúde e policlínicas	Todos	ALTO	
29.02	Laboratório de análises clínicas e radiologia	Todos	ALTO	
29.03	Farmácia de manipulação	Todos	ALTO	
29.04	Hospitais e clínicas para animais	Todos	ALTO	
30	Atividades Diversas			
30.01	Movimentação de terra (corte e aterro)	Volume movimentado (m^3)	$\leq 50.000,0$	MÉDIO
30.02	Distrito Industrial	Área útil (ha)	$\leq 40,0$	MÉDIO
30.03	Loteamentos e condomínios	Área útil (ha)	$\leq 20,0$	MÉDIO
30.04	Zona Estritamente de Exportação / Importação / Estocagem	Todos	MÉDIO	
30.05	Hotéis e similares, exclusive resorts	Todos	MÉDIO	
30.06	Empreendimentos desportivos,	Área útil (ha)	5,0	MÉDIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE-ES

30.07	recreativos, turísticos ou de lazer (parque aquático, pesque-pague, clubes, entre outros) Serviços nas áreas de limpeza, conservação e de detetização, exceto expurgo e fumigação	Todos	MÉDIO
-------	--	-------	-------

OBSERVAÇÕES

1. O Órgão Ambiental Municipal deverá formalizar somente os requerimentos de licenças ambientais de empreendimentos mineiros com processo administrativo em tramitação no DNPM;
2. Quanto à tipologia 00 (Extração Mineral), o Órgão Ambiental Municipal somente poderá licenciar os empreendimentos mineiros inseridos em poligonais que não ultrapassam os limites territoriais do próprio município;
3. Quando a poligonal da área titulada no DNPM abrange mais de um município ou ultrapassar o limite estabelecido na atividade 00.01, a análise dos projetos e a emissão das licenças ambientais serão de competência do IEMA;
4. O Órgão Ambiental Municipal somente poderá emitir a Licença de Instalação (LI) para empreendimentos mineiros quando o empreendedor apresentar ofício do DNPM exigindo a referida licença, ou autorização equivalente;
5. A emissão da Licença de Operação (LO) pelo Órgão Ambiental Municipal para empreendimentos mineiros fica condicionada à apresentação de documento expedido pelo DNPM ou Ministério de Minas e Energia, autorizando a extração mineral.

A handwritten signature in black ink, likely belonging to the Mayor of Muniz Freire, ES, which is partially obscured by a redacted area.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE-ES

ANEXO II

TABELA I

ENQUADRAMENTO DAS ATIVIDADES EM FUNÇÃO DO PORTE DO
EMPREENDIMENTO E DE SEU POTENCIAL POLUIDOR E/OU DEGRADADOR

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR		
	B	M	A
P	I	II	III
M	II	III	IV
G	III	IV	V

TABELA II

VALORES PARA EMISSÃO DE LICENÇAS EM FUNÇÃO DO ENQUADRAMENTO
ESPECIFICADO NA TABELA I

MODALIDADES	CLASSES DE ENQUADRAMENTO (VALORES EM REAIS)				
	I	II	III	IV	V
LMP	150,00	200,00	250,00	300,00	350,00
LMI	200,00	250,00	300,00	350,00	400,00
LMO	300,00	400,00	500,00	600,00	700,00

TABELA III

VALORES PARA EMISSÃO DA ANUÊNCIA PRÉVIA AMBIENTAL, LMU E da LMR e
LMA.

MODALIDADES	VALORES EM REAIS
APRA	700,00
LMU	100,00
LMR	250,00
LMA	250,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE-ES

TABELA IV
VALORES PARA EMISSÃO DA LICENÇA DE DESATIVAÇÃO

MODALIDADE	CLASSES DE ENQUADRAMENTO - VALORES EM REAIS		
	B	M	A
LMD	100,00	200,00	300,00

LEGENDA:

B – POTENCIAL POLUIDOR BAIXO
M – POTENCIAL POLUIDOR MÉDIO
A – POTENCIAL POLUIDOR ALTO
P – PORTE PEQUENO
M – PORTE MÉDIO
G – PORTE GRANDE
LMP – LICENÇA MUNICIPAL PRÉVIA
LMI – LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO
LMO – LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO
LMU – LICENÇA MUNICIPAL ÚNICA
LMR – LICENÇA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO
LMA – LICENÇA MUNICIPAL DE AMPLIAÇÃO
LMD – LICENÇA DE DESATIVAÇÃO
APRA – ANUÊNCIA PRÉVIA AMBIENTAL

A handwritten signature in black ink, appearing to be a cursive form of the letter 'M' or a similar character.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE-ES

ANEXO III

REQUERIMENTO

- ANUÊNCIA MUNICIPAL PRÉVIA -- APRA
- LICENÇA MUNICIPAL PRÉVIA - LMP
- LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO – LMI
- LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO - LMO
- LICENÇA MUNICIPAL ÚNICA - LMU
- LICENÇA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO - LMR
- LICENÇA MUNICIPAL DE AMPLIAÇÃO - LMA

1. DADOS DO REQUERENTE

NOME OU RAZÃO SOCIAL: _____

CPF/CNPJ: _____

ENDEREÇO DA SEDE: _____

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: _____

CASO A ATIVIDADE NÃO SE DESENVOLVA NO LOCAL DA SEDE, INDICAR ENDEREÇO
COMPLETO DA ATIVIDADE: _____

2 - REPRESENTANTES LEGAIS

NOME: _____

CPF/CNPJ: _____

NOME: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE-ES

CPF/CNPJ: _____

2.1 - CONTATO

NOME: _____

TELEFONE: _____

3 - ATIVIDADE A SER LICENCIADA

4 – DESCRIÇÃO SUCINTA DAS OPERAÇÕES

5 - DECLARAÇÃO

Declaro, para devidos fins, que o desenvolvimento das atividades relacionadas neste requerimento realizar-se-ão de acordo com a legislação ambiental vigente, e em especial com a Lei Municipal nº 1.850/06 e suas alterações, pelo que venho requerer à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a expedição da respectiva licença.

Muniz Freire, _____ de _____ de _____

(Nome legível e assinatura do representante legal)

Obs: Este requerimento deverá ser entregue acompanhado da documentação necessária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE-ES

ANEXO IV PUBLICAÇÃO

Requerimento

(Razão Social e nome fantasia da empresa ou nome) torna público que requereu a SEMAGMA a Licença(especificar o tipo de licença),para a atividade (especificar a atividade ou finalidade), situada (endereço da empresa).

Concessão

(Razão Social e nome fantasia da empresa ou nome) torna público que obteve da SEMAGMA a Licença (especificar o tipo de licença), válida até (data), para (especificar a atividade ou finalidade), situada (endereço da empresa).

Requerimento Renovação

(Razão Social e nome fantasia da empresa ou nome) torna público que obteve da SEMAGMA a Licença (especificar o tipo de licença), válida até (data), para (especificar a atividade ou finalidade), situada (endereço da empresa).

Concessão Renovação

(Razão Social e nome fantasia da empresa ou nome) torna público que obteve da SEMAGMA a Renovação da Licença (especificar o tipo de licença), para (data), para (especificar a atividade ou finalidade), situada (endereço da empresa).

A handwritten signature in black ink, appearing to read "J. P. F." or a similar initials.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE-ES

ANEXO V

FORMULÁRIO DE ENQUADRAMENTO

NOME:

TIPO DE LICENCA:

ATIVIDADE:

ENQUADRAMENTO:

ENQUADRAMENTO

Caso o parâmetro seja um índice, indicar, na tabela abaixo, os critérios e valores utilizados para cálculo:

SÍMBOLO	PARÂMETRO	UNIDADE	DADOS
----------------	------------------	----------------	--------------

Caso o parâmetro seja um índice, indicar, na tabela abaixo, os critérios e valores utilizados para cálculo.			
SÍMBOLO	PARÂMETRO	UNIDADE	DADOS

OBS.

1 - As informações fornecidas na coluna DADOS deverão obedecer corretamente às informações da coluna UNIDADE.

Responsável pelas informações:

(Nome legível e assinatura)

PARA USO EXCLUSIVO DA SEMAGMA
CLASSIFICAÇÃO:

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: * BAIXO * MEDIO * ALTO
 PORTO: * PEQUENO * MEDIO * GRANDE

CLASSE : * I * II * III * IV * V

- * Atividade Industrial Poluidora
- * Atividade não industrial Degradadora

CÁLCULO ;

LMI R\$ **LMR R\$**

LMO R\$

APRA R\$

Data:

Responsável pelo Cálculo:





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

ANEXO VI

L I C E N Ç A M U N I C I P A L P R É V I A

LMP Nº _____

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 1.850 de 03 de outubro de 2006 e suas alterações, expede a presente LICENÇA MUNICIPAL PRÉVIA, requerida através do Processo nº _____ que autoriza a:

EMPRESA / NOME:
CNPJ / CPF:
ENDERECO DA ATIVIDADE:
MUNICÍPIO:

A localizar a atividade:

Esta LMP é válida pelo período de _____ dias, a contar da data do recebimento, observadas as CONDICIONANTES no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

Muniz Freire - ES, ____ de ____ de ____

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Rua: Américo Mignone, 147 – Centro- Muniz Freire/ ES- CEP: 29380-000
Tel: (028) 3544-1113



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

ANEXO VII

LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO

LMI Nº _____

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 1.850 de 03 de outubro de 2006 e suas alterações, expede a presente LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO, requerida através do Processo nº _____ que autoriza a:

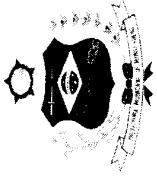
EMPRESA / NOME:
CNPJ / CPF:
ENDERECO DA ATIVIDADE:
MUNICÍPIO:

A instalar a atividade:

Esta LMI é válida pelo período de _____ dias, a contar da data do recebimento, observadas as CONDIÇÕES no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

Muniz Freire - ES, _____ de _____ de _____

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente



ANEXO VIII

LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO

LMO Nº _____

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 1.850 de 03 de outubro de 2006 e suas alterações, expede a presente LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO requerida através do Processo nº _____ que autoriza a:

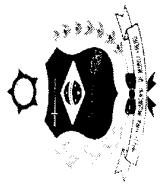
EMPRESA / NOME:
CNPJ / CPF:
ENDERECO DA ATIVIDADE:
MUNICIPIO:

A exercer a atividade:

Esta LMO é válida pelo período de _____ dias, a contar da data do recebimento, observadas as CONDICIONANTES no verso discriminadas, bem como seus anexos, que embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

Muniz Freire - ES, ____ de ____ de ____.

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente



ANEXO IX

LICENÇA MUNICIPAL DE AMPLIAÇÃO

LMA Nº _____

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 1.850 de 03 de outubro de 2006 e suas alterações, expede a presente LICENÇA MUNICIPAL DE AMPLIAÇÃO requerida através do Processo nº _____ que autoriza a:

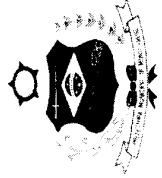
EMPRESA / NOME:
CNPJ / CPF:
ENDERECO DA ATIVIDADE:
MUNICIPIO:

A exercer a atividade:

Esta LMA é válida pelo período de _____ dias, a contar da data do recebimento, observadas as CONDICIONANTES no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

Muniz Freire - ES, ____ de _____ de _____

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente



ANEXO X

L I C E N Ç A M U N I C I P A L Ú N I C A

LMU Nº _____

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 1.850 de 03 de outubro de 2006 e suas alterações, expede a presente LICENÇA MUNICIPAL ÚNICA requerida através do Processo nº que autoriza a:

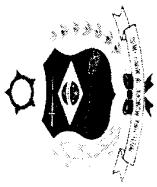
EMPRESA / NOME:
CNPJ / CPF:
ENDERECO DA ATIVIDADE:
MUNICIPIO:

A exercer a atividade:

Esta LMU é válida pelo período de _____ dias, a contar da data do recebimento, observadas as CONDICIONANTES no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

Muniz Freire - ES, ____ de ____ de ____

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

ANEXO XI

LICENÇA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO

LMR Nº _____

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 1.850 de 03 de outubro de 2006 e suas alterações, e fundamentada no Decreto Municipal nº 4.194 de 05 de maio de 2008, expede a presente LICENÇA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO, requerida através do Processo nº _____ que autoriza a:

EMPRESA / NOME:
CNPJ / CPF:
ENDERECO DA ATIVIDADE:
MUNICÍPIO:

A exercer a atividade:

Esta LMR é válida pelo período de _____ dias, a contar da data do recebimento, observadas as CONDIIONANTES no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

Muniz Freire - ES, ____ de _____ de _____

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL MUNIZ FREIRE-ES

ANEXO XII

LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA DE DESATIVAÇÃO - LD N.^o/.....

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE do Município de Muniz Freire/ES, com amparo na da Lei Municipal n.^o 1.850 de 03 de outubro de 2006, e suas alterações, expede a presente LICENÇA DE DESATIVAÇÃO, requerida por meio do Processo n^o/....., protocolado sob o n.^o/....., de/.....,

EMPRESA:

CPF/CNPJ:

ENDEREÇO:

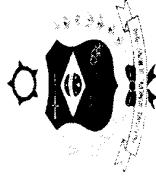
ATIVIDADE:

PRAZO PARA DESATIVAÇÃO DO EMPREENDIMENTO:

Muniz Freire/ES,..... de de

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

ANEXO XIII



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

ANUÊNCIA PRÉVIA AMBIENTAL

APRA N.^º

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE MEIO AMBIENTE – SEMAGMA do Município de Muniz Freire/ES, com amparo na Lei Municipal n.^º 1.850 de 03 de outubro de 2006, e suas alterações, após análise do Relatório Técnico Ambiental Prévio – RETAP, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica – ART n.^º de do expede a presente ANUÊNCIA PRÉVIA AMBIENTAL, requerida por meio do Processo n.^º protocolo n.^º de

REQUERENTE:

CNPJ/CPF:

ENDEREÇO:

ACTIVIDADE:

Muniz Freire/ES,de de

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

A handwritten signature in black ink, likely belonging to the Secretary of Agriculture and Environment, is placed here.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE-ES

ANEXO XIV
AUTO DE INTIMAÇÃO

(Se a ATIVIDADE se desenvolver em local diferente da Pessoa Jurídica / Física, preencher o endereço da mesma)

ATIVIDADE:		
LOCAL DA ATIVIDADE:	Nº	
BAIRRO:	TELEFONE:	
CEP:	MUNICÍPIO:	
COORDENADAS:	LAT.:	LONG.:

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: () PESSOA JURÍDICA / FÍSICA () ATIVIDADE

AUTUADO, PREPOSTO OU REPRESENTANTE LEGAL	
NOME:	ASSINATURA:
CARGO / FUNÇÃO:	RECEBIA 1 ^a VIA EM: / /

RECUSOU-SE A ASSINAR	
TESTEMUNHA 1:	ASSINATURA:
ENDEREÇO / TELEFONE:	
TESTEMUNHA 2:	ASSINATURA:
ENDEREÇO / TELEFONE:	

1^a Via - Intimado; 2^a Via – Processo; 3^a Via – Arquivo da SEMAGMA

2

ANEXO XV

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE		NÚMERO SÉRIE
TERMOS: APREENSÃO / DEPÓSITO		EMBARGO / INTERDIÇÃO <input type="text"/>
		
01 BENS APREENDIDOS		
02 AUTUADO		
03 FILIAÇÃO		
04 NATURALIDADE	06 RG / TÍTULO ELEITOR / CTPS / CPF / CNPJ	06 EST CIVIL
07 ENDEREÇO		
08 BAIRRO OU DISTRITO	09 MUNICÍPIO	10 UF
12 ENTREGAÇAO DO NÃO COMPRIMENTO DA LEI GLÁDIO VIEIRAS E DE ACORDO COM O AUTO DE INFRAÇÃO	13 APRENDIDO	14 CEP
Nº		EMBARGUE / INTERDIÇÃO
14. LOCAL	TERMO LAVRADO ÀS	HORAS NA DATA DE
15 - DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS APREENDIDOS	JUSTIFICATIVA DO EMBARGO	
<p>FICA O DEPOSITÁRIO ADVERTIDO DE QUE NÃO PODERÁ VENDE-RE EMPRESTAR OU USAR OS MENCIONADOS BENS ZELANDO PELO SEU BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO SENDO RESPONSÁVEL POR QUALQUER DANO QUE VENHA A SER CAUSADO AOS MESMOS ATÉ A DECISÃO FINAL DA AUTORIDADE COMPETENTE, QUANDO OS RESTITUIRÁ NAS MESMAS CONDIÇÕES EM QÜANTO RECEBÊU (ARTÍGOS 627 E 646 DO CÓDIGO CIVIL)</p>		
16 NOME DO FÍFI DEPOSITÁRIO	17 CPF / CNPJ	
18 ENDEREÇO		
19 BAIRRO / DISTRITO	20 MUNICIPIO	21 UF
23 AOS BENS APREENDIDOS CONSTANTES DESSTE TERMO FOI ATRIBUIDO O VALOR DE R\$		
24 ASSINATURA DO AUTUADO	25 ASSINATURA E CARIMBO DO AUTUANTE	
26 ASSINATURA DO DEPOSITÁRIO		
27 TESTEMUNHA (NOME)	28 ENDEREÇO	
	30 TESTEMUNHA (NOME)	31 ENDEREÇO
		32 ASSINATURA
29 ASSINATURA	1ª Via (Branca) - Notificado. 2ª Via (Azul) - SEMUF. 3ª Via (Amarela) - Processo. 4ª Via (Verde) - SEMAGMA	



ANEXO XVI**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE****AUTO DE INFRAÇÃO**

AUTO DE INFRAÇÃO				NÚMERO SÉRIE
01 LAREJO PRESENTE AUTO HORAS <input type="text"/> MINUTOS <input type="text"/> DIA <input type="text"/> MÊS <input type="text"/> ANO <input type="text"/>	AS <input type="text"/> DE <input type="text"/> DE			
02 NOME DO AUTUADO				
03 INSCRIÇÃO MUNICIAL		04 INSCRIÇÃO ESTADUAL	05 CNPJ	06 CPF
DADOS COMPLEMENTARES DO AUTUADO				
07 FILIAÇÃO		08 NATURALIDADE	09 RG / TÍTULO ELEITOR / CTPS	10 EST CIVIL
01 ENDEREÇO	02 BAIRRO / DISTRITO	03 MUNICÍPIO	04 CEP	05 UF
06 DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO				
INFRACAO DE ACORDO COM QIS)		REDUÇÃO	DUPLEXAÇÃO	
17 ART	ITEM/PARÁGRAFO	17º C/C ART	17B C/C ART	ITEM/PARÁGRAFO
LEI	DECRETO	LEI	LEI	DECRETO
18 LOCAL DA INFRAÇÃO				
INFORMAÇÕES				
<ul style="list-style-type: none"> O INFRATOR TEM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA RECOLHER A MULTA OU APRESENTAR DEFESA. O RECOLHIMENTO DEVERA SER EFETUADO EM GUIA FORNECIDA PELA PMMF/DEPTº DE TRIBUTAÇÃO E RECEITAS; A FALTA DE RECOLHIMENTO DA MULTA / DEFESA NO PRAZO ESTIPulado IMPLICARA EM INSCRIÇÃO EM DIVIDA ATIVA. O INFRATOR QUE RECOLHER A MULTA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO OBTERA UM DESCONTO DE 35% (TRINTA POR CENTO) SOBRE O VALOR DA PENALIDADE PECUNIÁRIA 				
21 ASSINATURA DO AUTUADO				
22 ASSINATURA E CARIMBO DO AGENTE FISCAL				
19 VALOR DA MULTA				
20 DATA / HORA DA AUTUAÇÃO				
23 TESTEMUNHA		24 TESTEMUNHA		
NOME _____		NOME _____		
CPF / RG _____		CPF / RG _____		
ASSINATURA _____		ASSINATURA _____		
1ª Via (Branca) - Notificado - 2ª Via (Azu) - SEMUF - 3ª Via (Amarela) - Processo. 4ª Via (Verde) - SEMAGMA				